

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos, Juventude e Políticas
sobre
Drogas**

Secretária **ANA RITA SUASSUNA
WANDERLEY**

**Prefeitura do Recife
Conselho Municipal de Políticas da
Promoção da Igualdade Racial**

REGIMENTO ELEITORAL CMPPIR 2022

Dispõe sobre a eleição das 8 (oito) representações do movimento negro e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo, 06 (seis) representantes das RPA's e 2 (duas) representações de minorias étnicas existentes no Recife (indígenas, judeus, árabes, palestinos, ciganos, entre outras), para o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.311/2007.

CAPÍTULO I

DA MATÉRIA

Art. 1º - O presente regimento eleitoral regulamenta a eleição de 08 (oito) representações do movimento negro e/ou entidades comprometidas com a luta contra o racismo, 06 (seis) representantes das RPA's e 02 (duas) representações de minorias étnicas existentes no Recife (indígenas, judeus, árabes, palestinos, ciganos, entre outras) do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CMPPIR, para o mandato correspondente ao biênio 2022-2024.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES

Art. 2º - Poderão participar desse pleito as representações do movimento negro e/ou entidades comprometidas na luta contra o racismo, sem fins lucrativos que tenham sede e desenvolvam atividades no âmbito do município e estejam estatutariamente constituídas, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, condição comprovada através de documento reconhecido em cartório.

Art. 3º - As entidades deverão se inscrever junto à Comissão Eleitoral, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, em duas vias, contendo os seguintes dados:

- i) nome e endereço da entidade;
- ii) especificação sobre o tipo de atividade e de atendimento que realiza;
- iii) tempo de funcionamento, conforme estatuto, como entidade que atua na luta contra o racismo;
- iv) declaração de opção da candidatura;
- v) indicação do nome do(a) titular e respectivo(a) suplente da entidade, que

participarão como candidatos/as no pleito.

§ 1º- As entidades deverão comprovar as informações acima mencionadas através dos seguintes documentos: cópia do estatuto registrado em cartório, comprovante de endereço atualizado de, no máximo, 03(três) meses anteriores à realização do pleito e cópia da última Ata de Posse da Diretoria ou do Livro de Registro.

§ 2º - As entidades que indicarem candidatos/as que já compuseram o CMPPIR em algum mandato deverão solicitar à Coordenação do Conselho uma declaração de assiduidade nas atividades do mesmo e conduta condizente com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

§ 3º - A inscrição será realizada no Núcleo de Cultura Afro-brasileira da Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, situado no Pátio de São Pedro, nº 34, no período de 3 de Outubro a 11 de Novembro de 2022, das 09:00h às 17:00h.

Art. 4º. As entidades e seus representantes, bem como todos/as os/as candidatos/as são os/as únicos/as responsáveis pela veracidade das informações e documentos entregues à Comissão Eleitoral, respondendo por qualquer irregularidade constatada a qualquer tempo.

CAPITULO III

DAS MINORIAS ÉTNICAS

Art. 5º - Os/As candidatos/as a conselheiros/as interessados/as em representar o segmento das minorias étnicas existentes no Recife (indígenas, judeus, árabes, palestinos e ciganos, entre outras), terão direito a 02(duas) representações e serão eleitos/as entre os/as cidadãos/ãs maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - A inscrição será realizada no Núcleo de Cultura Afro-brasileira da Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, situado no Pátio de São Pedro, nº 34, no período de 3 de Outubro a 11 de Novembro de 2022, das 09:00h às 17:00h.

§ 1º - No ato da inscrição, os/as candidatos/as a conselheiros/as representantes das minorias étnicas deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ter 18 (dezoito) ou mais anos de idade;

II - Comprovar o pertencimento ao grupo étnico mediante apresentação de declaração de entidade representativa ou associativa do referido grupo;

III - Apresentar comprovante de residência atualizado dentro do período de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 1 (um) ano, tendo como referência a data da plenária final da conferência.

§ 2º - Os segmentos que indicarem candidatos/as que compõem ou já compuseram o CMPPIR em algum mandato deverão solicitar à Coordenação do Conselho uma declaração de assiduidade nas atividades do mesmo e conduta condizente com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que deverá ser concedido ou não, num prazo de até 08 (oito) dias úteis.

§ 3º. Havendo mais de um segmento étnico inscrito, as vagas dedicadas às

minorias étnicas devem garantir a presença de 02(dois) segmentos diferentes, de acordo com a votação recebida.

§ 4º - O Regimento Eleitoral e a ficha de inscrição estarão à disposição das minorias étnicas no endereço supramencionado, bem como no sítio da Prefeitura da Cidade do Recife (www.recife.pe.gov.br)

§ 5º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e dará publicidade à lista de candidaturas de minorias étnicas que tiveram sua inscrição recebida e conferida, no dia 17 de novembro de 2022, no Diário Oficial do Município.

§ 6º - As candidaturas que porventura desejarem apresentar recurso diante da não aceitação de sua inscrição, deverão fazê-lo através de documento escrito encaminhado à Comissão Eleitoral no mesmo local em que realizaram a inscrição, até as 17:00h do dia 18 de novembro de 2022.

§ 7º - A Comissão Eleitoral realizará a análise dos recursos e publicará a lista de candidaturas que tiveram suas inscrições homologadas no Diário Oficial do dia 23 de Novembro de 2022.

Art. 7º. As entidades e seus representantes, bem como todos/as os/as candidatos/as das minorias étnicas são os/as únicos/as responsáveis pela veracidade das informações e documentos entregues à Comissão Eleitoral, respondendo por qualquer irregularidade constatada a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES DAS RPA's

Art. 8º. As regiões político-administrativas da cidade do Recife terão direito a 06 (seis) representações, compostas por titular e suplente, que serão eleitas entre os/as cidadãos/ãs maiores de 18 (dezoito) anos moradores/as das respectivas regiões.

Art. 9º - A inscrição será realizada no Núcleo de Cultura Afro-Brasileira da Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, situado no Pátio de São Pedro, nº 34, no período de 03 de outubro a 11 de novembro de 2022, das 09:00h às 17:00h.

§ 1º. No ato da inscrição, o/a candidato/a a conselheiro/a representante por RPA e seu/sua respectivo/a suplente deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;

II - Apresentar comprovante de residência atualizado dentro do período máximo de 3 (três) meses, relativo à RPA que pretende representar;

§2. Os candidatos/as que compõem ou já compuseram o CMPPIR em algum mandato deverão solicitar à Coordenação do Conselho uma declaração de assiduidade nas atividades do mesmo e conduta condizente com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que deverá ser concedido ou não, num prazo de até 08 (oito) dias úteis.

§3º. As candidaturas que porventura desejarem apresentar recurso diante da

não aceitação de sua inscrição, deverão fazê-lo através de documento escrito encaminhado à Comissão Eleitoral no mesmo local em que realizaram a inscrição, até as 17:00h do dia 18 de novembro de 2022.

§4º. A Comissão Eleitoral realizará a análise dos recursos e publicará a lista de candidaturas que tiveram suas inscrições homologadas no Diário Oficial do dia 23 de Novembro de 2022.

Art. 10º Os candidatos à representação por RPA são os/as únicos/as responsáveis pela veracidade das informações e documentos entregues à Comissão Eleitoral, respondendo por qualquer irregularidade constatada a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO

Art. 11 - A eleição se dará através de Pleito Eleitoral, que se realizará no dia 27 de novembro de 2022 das 14:00h às 17:00h dentro da programação da V Conferência Municipal de Promoção da Política da Igualdade Racial convocada por meio da Portaria nº 002/2022 .

§1º. O processo de eleição se dará por vaga sem composição de chapa.

§2º. A comissão eleitoral, que conduzirá todo o processo de eleição, preparará a cédula eleitoral contendo o nome das entidades candidatas, em ordem alfabética.

§3º. A eleição será através de escrutínio secreto.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral dará publicidade à lista de candidaturas na abertura da plenária final da Conferência, quando cada pessoa candidata será chamada à frente da plenária, para que os delegados e delegadas possam identificá-las.

Art. 13 - Cada delegado(a) terá direito a apenas a 01 um voto por vaga, desde que esteja devidamente credenciado(a) e receberá a cédula de votação mediante apresentação do RG ou outro documento oficial de identificação, com foto, bem como a apresentação de comprovante de esquema vacinal completo (dose única ou duas doses), no momento de início do processo eleitoral.

Art. 14 - A candidatura que não se fizer presente à Plenária Final da Conferência nos momentos de apresentação, eleição e anúncio do resultado, estará automaticamente impugnada do processo, salvo em casos de doença devidamente comprovada através de atestado médico apresentado antes do início da plenária final ou procedimento médico emergencial imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente. No caso das minorias étnicas e representantes de RPA, a representação se dará ao REPRESENTANTE COM MAIS IDADE.

Art. 15 - O processo de apuração será conduzido e presidido pela Comissão

eleitoral, que proclamará o resultado da votação em plenário e encaminhará o mesmo para a publicação no Diário Oficial do Município e à Coordenação Colegiada do Conselho, que deverá organizar a cerimônia de posse da nova composição do CMPPIR.

Art. 16 – As entidades e seus respectivos representantes serão nomeados Conselheiros (as) pelo Prefeito da Cidade do Recife ao término do mandato dos/as Conselheiros/as biênio 2022-2024.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Art. 17 – A posse da nova composição do CMPPIR para a gestão 2023-2025 será organizada pela Coordenação cessante, no período compreendido entre os dias 1º e 13 de Janeiro de 2023.

CAPÍTULO VII

DOS CASOS OMISSOS

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Políticas da Promoção da Igualdade Racial
A Comissão Eleitoral

Anastácia Rodrigues

Débora Gonçalves

Josilene Silva

Marcelo Diniz

Recife, 15 de junho de 2022